



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhoras(es) Vereadoras e Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar o art. 5º da Lei Ordinária Municipal n.º 8.674, de 22 de junho de 2023, que institui o Programa Educador Social Voluntário no Município de Campina Grande - Programa Amigos da Educação, para ajustar os valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências.

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo busca atualizar os valores da bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e outras inerentes ao desempenho da atividade voluntária.

O ajuste para R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) mensais para atividades voluntárias de 4 horas diárias ou 20 horas semanais, e R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais) mensais para atividades voluntárias de 8 horas diárias ou 40 horas semanais, decorre da defasagem dos valores originais em relação aos custos atuais, considerando a inflação acumulada e o aumento nos preços de itens essenciais como combustíveis e alimentos desde a sanção da lei original.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO (SAULO GERMANO)**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 097

DE 04 DE MARÇO DE 2026.

ORIGEM N.º 004/2026

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D74B-BE8F-5C7D-3A64> e informe o código D74B-BE8F-5C7D-3A64





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Ressalta-se que a bolsa-auxílio, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.608/1998 e na Constituição Federal, tem caráter estritamente ressarcitório, sem gerar vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. A atualização proposta visa apenas alinhar os montantes à realidade econômica, garantindo o reembolso adequado das despesas efetivamente incorridas pelos voluntários no exercício de suas atividades na Rede Municipal de Ensino.

A proposta em epígrafe, respaldada por análises da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), assegura a viabilidade financeira e a sustentabilidade a longo prazo.

EX POSITIS, considerando a necessidade técnica de correção da defasagem nos valores ressarcitórios e o impacto positivo desta medida na manutenção do programa voluntário, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, tramitação desse Projeto de Lei Ordinária EM REGIME DE URGÊNCIA e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 097

DE 04 DE MARÇO DE 2026.

ORIGEM N.º 004/2026

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D74B-BE8F-5C7D-3A64> e informe o código D74B-BE8F-5C7D-3A64





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____
ORIGEM N.º 0xx/2026**

DE 04 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA O ART. 5º DA LEI N.º 8.674, DE 22 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PROGRAMA AMIGOS DA EDUCAÇÃO, PARA AJUSTAR OS VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município decreta:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 5º, da Lei n.º 8.674, de 22 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O voluntário fará jus a uma bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e demais gastos realizadas no desempenho da atividade voluntária, nos seguintes valores:

I – R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) mensais, para carga horária de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais) mensais, para carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. As atividades dos Educadores Voluntários deverão ser realizadas, de preferência, no mesmo turno diariamente.

§2º. Nos casos em que os Educadores Voluntários necessitarem dobrar os turnos de atividade voluntária, a bolsa-auxílio será ajustada proporcionalmente à carga horária efetivamente prestada, observados os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive nos orçamentos futuros.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 097**

**DE 04 DE MARÇO DE 2026.
ORIGEM N.º 004/2026**

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D74B-BE8F-5C7D-3A64> e informe o código D74B-BE8F-5C7D-3A64





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 04 de março de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 097

DE 04 DE MARÇO DE 2026.

ORIGEM N.º 004/2026

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D74B-BE8F-5C7D-3A64> e informe o código D74B-BE8F-5C7D-3A64





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D74B-BE8F-5C7D-3A64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CUNHA LIMA (CPF 089.XXX.XXX-10) em 04/03/2026 20:43:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D74B-BE8F-5C7D-3A64>



ARQUIVÉ-SE
2023
11.06.23

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.674

De 22 de Junho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE - PROGRAMA
AMIGOS DA EDUCAÇÃO - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - PROGRAMA AMIGOS DA EDUCAÇÃO, destinado à seleção de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e/ou alfabetizador na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme instituído na Lei Federal n.º 9.608/1998.

Art. 3º A seleção dos educadores sociais voluntários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, através de processo seletivo simplificado, mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º Os critérios de seleção, atribuições e controle das atividades serão definidos na forma estabelecida no edital do processo seletivo simplificado.

Art. 5º O voluntário fará jus a uma bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, destinados ao ressarcimento de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

transporte, alimentação e demais despesas realizadas no desempenho da atividade voluntária.

§ 1º As atividades dos Educadores Voluntários terão carga horária de 20 horas semanais e deverão ser aplicadas, de preferência, no mesmo turno de trabalho.

§ 2º Nos casos em que os Educadores voluntários necessitarem dobrar os turnos de prestação de serviços, a bolsa-auxílio também será dobrada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional